PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 18.759, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES EM ATRASO.

A Prefeita Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Na liquidação dos débitos de Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza – ISSQN; Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, constituídos até 31 de agosto de 2011, inscritos na Dívida ativa ou não, ainda que ajuizados, não haverá multa, juros e nem atualização monetária, se a liquidação for efetuada até 15 de dezembro de 2011.

§ 1º Nas liquidações efetuadas até 31/12/2011, a multa, os juros e atualização monetária serão reduzidos em 90% (noventa por cento).

Art. 2º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem aos contribuintes qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros, multas e atualização monetária do período mencionado.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santarém as providências de formalização e encaminhamento dos procedimentos autorizados nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 08 de novembro de 2011.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e onze.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário de Administração